



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Avenida 26 de Novembro, 42- Tel.: (79) 3465-1006 - Fax: (79) 3465-1001 - CNPJ: 13.114.533/0001-46. e-mail: licitaleixo@hotmail.com - CEP: 49.535-000 - Sergipe.

FOLHA Nº 011

CONTRATO N.º 37/2017

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO E A SR. HELDER ANDRADE REZENDE.

A PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, Estado de Sergipe, com sede nesta cidade na de São Miguel do Aleixo, situada na Praça Oliveira Campos , nº 347 inscrita no **CNPJ sob n.º 13114533/0001-46**, neste ato representando pelo, o Sr. **EVERTON DOS SANTOS LIMA** doravante denominado EMPREGADOR, e o Sr. **HELDER ANDRADE REZENDE** , residente e domiciliado na rua Jose Seabra Batista N°190 condominio florata jardins bl Hortencias N°1304 Aracaju-Se - SE, CEP 49.025-750, inscrito no **CPF SOB Nº 932.378.395-15 RG SOB Nº 1.128.287 SSP/SE**, doravante denominado EMPREGADO, celebram o presente Contrato Individual de Trabalho por Tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, Lei Federal n.º 8.745 de 09 de Dezembro de 1993 e na forma da Lei Municipal n.º 252 de 16 de setembro de 2015, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O EMPREGADO exercerá os Serviços de engenharia , junto a este municipio tendo como prestar serviços de engenharia civil deste Município de São Miguel do Aleixo, a decisão da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O presente contrato da data de sua assinatura no dia 02/01/2017 e com término em 31/12/2017 (*trinta e um de dezembro de dois mil e dezessete*), ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – SÁLARIO e FORMA DE PAGAMENTO

O salário mensal a ser pago pelo EMPREGADOR ao EMPREGADO, e de 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais ,sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos servidores da Administração Direta do Município de São Miguel do Aleixo - SE.

**ESTADO DE SERGIPE****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

Avenida 26 de Novembro, 42- Tel.: (79) 3465-1006 - Fax: (79) 3465-1001 - CNPJ: 13.114.533/0001-46. e-mail: licitaleixo@hotmail.com - CEP: 49.535-000 - Sergipe.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
08	2052	31.90.04	0100.000

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Fica ajustada, nos termos do § 1º do art. 469 da CLT, que o EMPREGADOR poderá, a qualquer tempo, transferir ao EMPREGADO para prestação de serviços em qualquer localidade do Município de São Miguel do Aleixo - SE.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO

Correrão por conta do **CONTRATADO**, os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas do INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros, de seguros com referência pessoal empregado, contratado ou que prestar quaisquer serviços decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO EMPREGADO

O EMPREGADO sujeitar-se-á às normas gerais do EMPREGADOR, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O EMPREGADOR poderá descontar do salário do EMPREGADO o valor dos danos e prejuízos por ela causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA NONA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 02 (duas) horas por dias perfazendo durante 10 (dez) hs semanais obrigando-se ao EMPREGADO a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, a critério do EMPREGADOR, desde que seja avisado com o mínimo de 01 (uma) semana de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir unilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo, aplicando-se, nesta hipótese, o art. 481 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FÓRUM

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Fórum da Cidade de Ribeiropolis – Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro por



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Avenida 26 de Novembro, 42- Tel.: (79) 3465-1006 - Fax: (79) 3465-1001 - CNPJ: 13.114.533/0001-46. e-mail: licitaleixo@hotmail.com - CEP: 49.535-000 - Sergipe.

mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.

São Miguel do Aleixo, 02 de Janeiro de 2017.

Ernesto dos Santos Lima

EMPREGADOR

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO - SE
CNPJ N° 131145330001/46

Helder Andrade Rezende

EMPREGADO

HELDER ANDRADE REZENDE
CPF N.º 932.378.395-15

Testemunha

I - *[Signature]*

II - *[Signature]*